

O PATRIMÔNIO DOCUMENTAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SUAS RELAÇÕES COM A MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE – RS

Maximiliano Servi da Silveira¹
Luciana Souza de Brito²
Mateus de Moura Rodrigues³

RESUMO: Este trabalho visa contribuir com a área de Arquivologia, pois correlaciona o patrimônio documental de uma instituição cartorial com a memória da cidade em que a mesma está situada. A pesquisa tem como objetivo verificar a materialização do acervo do Cartório de Registro de Imóveis como patrimônio documental do município de Rio Grande, e a relação das tipologias documentais encontradas com a memória consolidada da cidade. A metodologia empregada baseou-se na identificação desta pesquisa como um estudo de caso, para o qual foi realizada revisão bibliográfica e coleta de dados por meio da observação assistemática do acervo documental da instituição, tendo por finalidade atender o objetivo proposto. Como resultados tem-se a identificação deste acervo como patrimônio documental do município de Rio Grande, além da identificação das tipologias presentes no acervo, as quais retratam diferentes aspectos do cenário imobiliário da região, configurando-se como fonte de informação e de memória de extrema relevância para pesquisas geográficas, demográficas, entre outras, referentes à história da cidade mais antiga do estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Arquivos cartoriais. Patrimônio documental. Memória.

THE DOCUMENTARY HERITAGE OF THE LAND REGISTRY OFFICE AND ITS RELATIONS WITH THE MEMORY OF THE RIO GRANDE CITY

ABSTRACT: This work contributes to the Archives, because it relates the documentary heritage of a notarial institution with the city's memory. The research aims to verify the collection of the Land Registry Office of the Rio Grande county as documentary heritage and the relation of record types found with the memory of the city. The methodology was based on the identification of this research as a case study, being conducted literature review and data collection by direct observation of the documentary collection, seeking to meet the proposed objective. As a result has been the identification of the collection as documentary heritage of the Rio Grande city, and the identification of the record types, which describes different aspects of the real estate scenario in the region, as a highly relevant information source and memory for geographic research and demographic research and others relating to history of the oldest city of the state of Rio Grande do Sul.

Keywords: Notarial archives. Documentary heritage. Memory.

¹FURG, graduando em Arquivologia, max.servi@gmail.com

²FURG, Mestra em Patrimônio Cultural pela UFSM, lucyanabrito@yahoo.com.br

³FURG, Mestre em Patrimônio Cultural pela UFSM, mateusmrodrigues@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar uma relação entre o acervo do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Grande - RS enquanto patrimônio cultural do município e a memória.

Entende-se que a salvaguarda de tal patrimônio é um compromisso social. Por isso, delinea-se esta pesquisa frente ao caso específico do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande - RS, o qual cumpre papel definitivo na construção da memória da cidade mais antiga do estado do Rio Grande do Sul a partir do assentamento de significativa parcela da história deste município. Neste sentido, problematiza-se o presente estudo sob o seguinte questionamento: como o acervo cartorial de registro de imóveis contribui para construção de uma parcela do patrimônio documental e da memória coletiva do município de Rio Grande?

A fim de responder a tal indagação, tem-se como objetivo geral verificar a materialização do acervo do cartório de registro de imóveis configurado como patrimônio documental e detentor de parte da memória da cidade de Rio Grande. Os objetivos específicos perpassam a caracterização do acervo do cartório de registro de imóveis como patrimônio documental; a relação das tipologias documentais do cartório de registro de imóveis com a preservação da memória do município de Rio Grande.

Neste contexto, o presente trabalho está estruturado na introdução, que visou caracterizar a pesquisa como um todo; no referencial teórico relativo aos marcos definitivos com relação ao tema da pesquisa, optando-se por dividi-lo em duas subunidades para melhor compreensão do mesmo; na metodologia do trabalho, que apresenta a classificação da pesquisa e os procedimentos adotados; os resultados alcançados mediante a consecução dos objetivos propostos; e por fim as conclusões do estudo, advindas da análise dos atingimentos, de onde foi possível emanar a resposta ao questionamento que problematizou este trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são abordados os fundamentos teóricos que embasaram a pesquisa, partindo-se da análise conceitual do patrimônio cultural, situando o patrimônio documental como elemento detentor da memória.

2.1 EVOLUÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL BRASILEIRO

Pode-se afirmar que preservação do que foi considerado patrimônio nacional por muito tempo ficou associada apenas aos monumentos. Diante desta afirmativa, cresce o propósito deste estudo, que visa discorrer sobre a identificação de acervos documentais de uma instituição cartorial como parte do patrimônio cultural nacional, mais especificamente da cidade em que a referida instituição está situada.

O patrimônio cultural tem regulamentações expressas a nível internacional e nacional. A nível internacional tem-se as orientações emanadas pelas cartas patrimoniais promulgadas pela Organização das Nações Unidas (UNESCO) em congressos visando a padronização de políticas de patrimonialização e valorização dos bens (materiais e imateriais). Acerca desta temática, Caldeira (2006) contextualiza que a primeira carta foi a Carta de Atenas. A referida autora afirma que:

A Carta de Atenas foi elaborada durante o I Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumentos (1931) e teve como temática a longevidade dos monumentos históricos, considerados como susceptíveis à ação ameaçadora dos agentes atmosféricos (CALDEIRA, 2006, p. 96).

Seguindo, a próxima carta a ser publicada foi a de Veneza, durante o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos (1964). Ao longo dos anos, outras diferentes cartas foram sendo publicadas com o intuito de conservar e preservar os bens patrimoniais dos diferentes países.

No Brasil as contribuições das cartas patrimoniais iniciaram, segundo Caldeira (2006), com

[...] o Compromisso de Brasília (abril de 1970) e o Compromisso de Salvador (outubro de 1971). O Compromisso de Brasília é o documento resultante do “Primeiro Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais”. Esse encontro foi promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, objetivando a adoção das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional. Esse documento enfatiza que o acervo arquivístico e o acervo bibliográfico merecem cuidados especiais segundo as suas peculiaridades e conforme as regulamentações técnicas dos órgãos federais especializados na utilização e na proteção e desse patrimônio. [...] A importância do documento gerado nesse Encontro está na sistematização da política de proteção aos bens naturais e de valor cultural (paisagens, parques, naturais, praias, acervos arqueológicos, conjuntos urbanos, monumentos arquitetônicos, bens móveis, documentos e livros) (CALDEIRA, 2006, p. 96-97).

No âmbito nacional, as ações com vistas à regulamentação do patrimônio cultural antecedem a contribuição a nível internacional com o compromisso de Brasília na década de 1970.

Ao abordar essa temática, Miranda (2006) afirma que:

O primeiro indício de preocupação governamental com a preservação do patrimônio cultural brasileiro data do ano de 1742, quando o então Vice-Rei do Brasil, André de Melo e Castro, Conde de Galveias, escreveu ao Governador de Pernambuco, Luis Pereira Freire de Andrade, ordenando a paralização das obras de transformação do Palácio das Duas Torres, construído por Maurício de Nassau, em um quartel para as tropas locais, ocasião em que foi determinada a restauração do palácio (MIRANDA, 2006, p. 1).

O referido autor afirma, ainda, que somente em 1933 surge o primeiro diploma federal brasileiro com vistas à proteção do patrimônio cultural, o Decreto nº 22.928 de 12 de julho de 1933. Em 1934, a partir da promulgação da Constituição Federal, tem-se a consagração da proteção do patrimônio cultural por meio do Artigo 134 (MIRANDA, 2006).

Alguns anos mais tarde, em 1937, foi criado pelo então presidente Getúlio Vargas o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Diante da função de proteger o patrimônio cultural foi elaborado o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, com vistas à organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, o qual encontra-se vigente até os dias atuais.

Em termos legais, somente na Constituição de 1946 é que foi introduzida a proteção ao patrimônio documental, embora a mesma caminhe, desde então, a passos lentos por falta de uma política nacional definitiva para o assunto. É assim que Moreira (1990) descreve, de forma resumida, a evolução do patrimônio documental brasileiro, inserido no contexto político nacional.

Ainda, de acordo com Moreira (1990), o patrimônio documental brasileiro, até aproximadamente a década de 1970, ficava restrito basicamente ao Arquivo Nacional, ao Museu Imperial e alguns centros de documentação, sem nenhum trabalho de difusão que destacasse o seu devido valor. A partir da década de 1960, historiadores norte-americanos recebem grandes financiamentos para estudar a América Latina, que após a Revolução Cubana (1959) despertou grande curiosidade e temor pela influência socialista no continente e, conseqüentemente, buscava-se melhorar a relação entre os Estados Unidos e os demais países.

Estes pesquisadores estrangeiros passaram a ser chamados de "brasilianistas", de forma pejorativa pelos intelectuais brasileiros, que não admitiam que a História do Brasil fosse pesquisada e contada em outro idioma senão a língua portuguesa, como escreveu Élio Gaspari em sua coluna intitulada "A história do Brasil contada em inglês", na Revista Veja (nº 168, de 24 de novembro de 1971):

Os pesquisadores americanos, em dez anos de trabalho, fizeram um levantamento completo da história do Brasil [...]. Os integrantes dessa comunidade - os chamados "*brazilianists*" - levantaram questões rigorosamente genéricas [...] ou então dados minuciosos [...]. Sempre que a pesquisa envolve assuntos politicamente delicados parece que um estrangeiro é mais bem recebido [...] os americanos também são vistos como terríveis agentes da CIA, ladrões de arquivos secretos e devassadores de uma intimidade que deveria ficar oculta [...] (GASPARI, 1971 apud MOREIRA, 1990, p. 67).

A expressão de Élio Gaspari representava o sentimento de menosprezo do Estado para com os pesquisadores brasileiros, os quais também perceberam a inferioridade na comparação da formação acadêmica entre os dois países e principalmente a falta de investimento para os projetos brasileiros, agravados ainda mais pelo afastamento de pessoas ligadas às pesquisas pelos governos militares nas universidades (MOREIRA, 1990).

Embora Moreira (1990) protagonize a investida de estrangeiros no campo da pesquisa, também mostra a riqueza de documentos históricos não explorados até então e, sem entrar na discussão ideológica, tem-se como resultado prático a falta de acesso a estes documentos, dificultando até um melhor entendimento, por parte dos brasileiros, dos bens do Brasil. Entende-se isso como um prejuízo e uma certa desvalorização do patrimônio documental brasileiro para os brasileiros.

Independentemente deste tipo de questão, a influência "brasilianista" abriu outras frentes de pesquisas, que até então eram inéditas, fazendo com que a autores estrangeiros determinassem os caminhos da consolidação do patrimônio documental brasileiro. Uma prova disso foi a nomeação de Stanley Hilton, professor do Departamento de História do *Williams College*, para implantar e dirigir o Centro de Estudos de História Contemporânea do Brasil, ligado ao Arquivo Nacional, em 1972. Este acontecimento gerou muita desconfiança e conflito de opiniões sobre o tema, já que as Ciências Sociais e Humanas no Brasil sempre tiveram um aporte de verba para pesquisa e desenvolvimento inferior às Ciências Exatas e da Natureza.

Todo este cenário refletiu na importância dada ao patrimônio documental brasileiro. Na implantação, manutenção e reconhecimento dos centros documentais como uma referência do patrimônio histórico, os arquivos sofreram com a falta de investimentos, causando perdas consideráveis de registros de importância histórica e social.

Pode-se dizer que foi somente depois da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, também chamada de “Lei dos Arquivos”, que o Estado passou a propor ações afirmativas de preservação do seu patrimônio documental, assim como dos arquivos privados. Enfim, uma política nacional de arquivos.

A Lei dos Arquivos consolida conceitos e afirma o compromisso do poder público na proteção, conservação e acesso aos documentos públicos e privados, além de criar uma estrutura para referenciar os temas propostos, como por exemplo o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), responsável pela política nacional dos arquivos.

Neste contexto histórico é que perpassa a consolidação da relevância da pesquisa histórica e do reconhecimento do patrimônio documental como detentor da memória, presentes nos acervos cartoriais. Estes servem como fonte de pesquisa histórica desde a época do Brasil colonial, conforme afirmação de Nunes (1998):

Em 1530, Martim Afonso de Souza recebia carta de D. João III conferindo-lhe poderes para nomear tabeliães: [...] dou poder [...] para criar e fazer dos tabeliães que sirvam das notas e judicial que logo daqui vão na dita armada, os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer [...] e se depois [...] lhe parecer que para governança dela são necessários mais tabeliães que os sobreditos que assim aqui há de levar, lhe dou poder para criar e fazer de novo (NUNES, 1998, [s/p]).

Diante do exposto, percebe-se que o legado jurídico contido nos arquivos cartoriais sempre foi uma rica fonte para a historiografia e, pensando-se nas gerações vindouras, realizar uma pesquisa sobre os objetos que pertencem a este universo significa dar colaboração à continuidade da escrita da memória da sociedade, cumprindo papel fundamental para a identidade de um determinado espaço regional, seja ele uma nação, um Estado ou um município.

2.2 PATRIMÔNIO DOCUMENTAL E MEMÓRIA

A fim de estabelecer as relações entre o patrimônio documental e a memória, primeiramente faz-se necessário conceituar e situar este termo. Segundo Candau (2012, p. 9) a

memória "é acima de tudo uma reconstrução continuada, atualizada do passado, mais do que uma reconstituição fiel do mesmo".

Halbwachs (1997, apud Ricouer, 2012) afirma que existem memórias individuais e memórias coletivas. Acerca das memórias individuais, ao longo de uma perspectiva antropológica, Candau (2012) afirma que a seguinte taxonomia pode ser adotada: protomemória, memória ou memória de alto nível e metamemória. Diante do exposto, apresenta-se no Quadro 1 uma pequena definição de cada uma delas tendo em vista os aspectos abordados pelo autor.

No contexto de identificar o que seriam as memórias individuais e coletivas, Ricouer (2012, p. 130) afirma que "deve-se a Maurice Halbwachs a audaciosa decisão de pensamento que consiste em atribuir a memória diretamente a uma unidade que ele chama de grupo ou sociedade". Assim, Halbwachs (1997, apud Ricouer, 2012) postula que

[...] embora a memória coletiva extraia sua força e duração do fato de que um conjunto de homens lhe serve de suporte, são indivíduos que se lembram enquanto membros do grupo. Agrada-nos dizer que cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que esse ponto de vista muda segundo o lugar que nele ocupo e que, por sua vez, esse lugar muda segundo as relações que mantenho com outros meios (HALBWACHS, 1997, apud RICOUER, 2012, p. 133-134).

QUADRO 1: Taxonomia das memórias individuais

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO	DESCRIÇÃO
Protomemória	Identificada como uma memória de baixo nível, que compreende ações repetitivas decorrentes da realização dos mesmos hábitos.
Memória propriamente dita ou de alto nível	Caracteriza-se pela recordação ou reconhecimento, é uma evocação (deliberada ou involuntária) de lembranças autobiográficas ou de saberes, crenças, sensações, etc.
Metamemória	Identificada como a representação que cada pessoa faz da sua própria memória. É, portanto, uma memória reivindicada.

Fonte: Elaborado pelos autores (2016), com base em Candau (2012).

Acerca do termo memória coletiva, Candau (2012) contextualiza que:

Ao final, a memória coletiva segue as leis das memórias individuais que, permanentemente, mais ou menos influenciada pelos marcos do pensamento e experiência da sociedade global, se reúnem e se dividem, se encontram e se perdem, se separam e se confundem, se aproximam e se distanciam, múltiplas combinações que formam, assim, configurações memoriais mais ou menos estáveis, duráveis e homogêneas (CANDAU, 2012, p. 49).

Portanto, a memória é individual e única, capaz de reproduzir sensações que em um tempo passado foram reais. Quando um grupo de pessoas se une em torno de pontos convergentes de suas memórias, tem-se a memória coletiva, capaz de guardar e reproduzir ações, convenções e toda uma gama de costumes que identificam uma comunidade e uma sociedade.

A partir da identificação e conceituação do termo memória parte-se para o seu relacionamento com o patrimônio documental, que no âmbito da presente pesquisa, reside em uma instituição cartorial.

Segundo Rodrigues (2015):

Ao conjecturar as funções administrativas que corriqueiramente fazem parte das atividades das instituições públicas ou privadas, tem-se inseparável das mesmas a produção documental que irá desempenhar a finalidade de registrar a respectiva ação para fins jurídicos, informativos ou fiscais. Cumpridas estas finalidades, e de acordo com determinados critérios de gestão, estes documentos podem ter sua relevância finda ou podem adquirir importância no que versa à memória institucional (RODRIGUES, 2015, p. 25).

Assim, entende-se que os acervos que são identificados como patrimônio documental, independentemente do ramo de atuação da instituição que os custodia, estão alocados nos arquivos. Estes conjuntos são “documentos que constituem acervo e fonte de comprovação de fatos históricos e memoráveis” (MIRANDA, 2006, p. 67). Ainda segundo o autor, o patrimônio documental é consolidado sob diversas formas nos arquivos públicos e privados, sendo sua preservação de extrema relevância.

Percebe-se, então, que é sobre os arquivos que a memória estará registrada, pois “a memória assim registrada e conservada constituiu e constitui ainda a base de toda e qualquer atividade humana: a existência de um grupo social seria impossível sem o registro da memória, ou seja, sem arquivos” (LODOLINI, 1990 apud ROUSSEAU E COUTURE, 1998, p. 34).

Diante do exposto, avalia-se que o entendimento teórico necessário para a consolidação da pesquisa está fixado, podendo-se tratar a seguir dos procedimentos metodológicos que custearam o presente estudo.

3 METODOLOGIA

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, esta pesquisa pode ser classificada, de acordo com Silva e Menezes (2005), como um estudo de caso, pois parte de um olhar particular e analítico sobre a realidade do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Grande - RS.

Ainda de acordo com Silva e Menezes (2005), quanto à forma de abordagem do problema, este estudo é considerado qualitativo, pois utiliza-se de dados que não são quantificáveis, não podendo serem traduzidos em números.

Silva e Menezes (2005) também oferecem a classificação sob a ótica da natureza, sendo esta pesquisa tomada como aplicada, pois envolve verdades e interesses locais. Ainda segundo as autoras, no que tange os objetivos, classifica-se este estudo como exploratório, já que criar familiaridade com o problema que o norteia, com vistas a torná-lo explícito a partir do estímulo à compreensão do universo em foco.

A pesquisa foi desenvolvida em um curto período de tempo, o que a caracteriza como de temporalidade transversal, conforme delimita Appolinário (2006).

A partir dessa delimitação inicial, a pesquisa foi conduzida tomando-se como base a exaustiva revisão bibliográfica sobre a temática pertinente mediante o uso de fichamentos de leitura. Fez-se uso também de observação assistemática do acervo documental da instituição estudada, de modo que se pudesse identificar as tipologias documentais presentes e interpretá-las com vistas à obtenção dos resultados esperados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De posse dos dados coletados, partiu-se para a consolidação dos resultados, de acordo com os objetivos específicos definidos no princípio desta pesquisa, e no anseio de responder ao questionamento que problematizou o trabalho, conforme segue.

4.1 O ACERVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ENQUANTO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

As instituições brasileiras detentoras de acervos arquivísticos produzidos no decorrer de suas funções e atividades têm como característica o fato de serem responsáveis pelos

mesmos, conforme estabelecido pela Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, conhecida popularmente como a Lei dos Arquivos.

Essa legislação corresponde a um avanço no que concerne a implementação de uma política nacional de arquivos, públicos e privados, no âmbito brasileiro. No entanto, embora essa legislação aborde a necessidade da realização de atividades em prol da gestão de documentos, entendida como as ações desenvolvidas desde o momento da produção do documento até a sua destinação final, percebe-se que há uma carência por parte das instituições no que diz respeito ao conhecimento e recursos necessários para sua aplicabilidade.

A aplicação da gestão de documentos em instituições públicas e privadas permite que se identifiquem os documentos de valor secundário, ou seja, aqueles que tem valor histórico para as instituições e que, neste sentido podem vir a ser identificados como parte do patrimônio cultural de uma determinada região ou localidade.

Diante deste panorama tem-se a experiência do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande, o qual tem em seu acervo documentos que compreendem o período de 1865 a 1975.

Este acervo pode ser considerado como um patrimônio documental, levando-se em conta o que expõe Miranda (2006), ao afirmar que:

Nos cartórios judiciais e extrajudiciais, nas igrejas, nos conventos e nas antigas Câmaras Municipais, numerosos documentos se acumularam através do tempo. Esses documentos, que não são meros papéis velhos, tiveram um objetivo específico em suas épocas de concepção e hoje constituem fontes valiosíssimas de consulta, mormente para pesquisadores e historiadores, que deles se valem para buscar dados referentes ao nosso passado. Por isso, torna-se imprescindível que esses documentos sejam conservados e organizados de forma que possibilitem a pesquisa histórica. O direito à memória significa não só criar condições para os pesquisadores realizarem suas consultas, mas, também, para a sociedade constituir e reforçar sua identidade cultural (MIRANDA, 2006, p. 67).

Diante do que o referido autor aborda, entende-se que os documentos produzidos no âmbito de uma instituição como um cartório, não cumprem somente papel de comprovantes de atos de cunho jurídico, mas também de agregar valor histórico. Assim sendo, tem-se que os acervos cartoriais servem proeminentemente para atestar acontecimentos que reconstroem o passado e são fontes fiéis para a pesquisa histórica.

Rodrigues (2015) observa que o patrimônio documental possui a característica intrínseca do apelo monumental enquanto bem público dotado de representatividade, o que

conduz o pesquisador à interpretação de um ato ocorrido no passado mediante um registro documental.

Assim, no caso do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande, percebe-se que há uma perfeita corroboração com o exposto, dado o fato de que os assentamentos presentes no acervo em questão são capazes de conduzir o pesquisador pelos trajetos histórico-temporais condizentes com o período de produção da documentação salvaguardada.

Contribui para este entendimento a imperativa responsabilidade de preservação e manutenção dos acervos cartoriais por força do Artigo 340 da Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), que postula que os livros e papéis arquivados permanecerão no Ofício indefinidamente, ou seja, são documentos de guarda permanente.

Neste sentido, embora tenha-se o entendimento decorrente dos preceitos da Arquivologia de que o patrimônio documental seja consolidado a partir da gestão documental arquivística, também deve-se ater ao fato de que, nos arquivos privados, sempre que forem identificados documentos que constituem fontes relevantes à história, estes passam a ser de interesse público, conforme preconiza a Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991, art. 11), não podendo estes serem alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior (BRASIL, 1991, art. 13).

Dado este juízo, pode-se afirmar que o acervo produzido e custodiado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande é patrimônio documental do município, tendo em vista que possui valor histórico e, por força de lei, não pode ser eliminado por deter parte da memória da sociedade riograndina, além de ser uma rica fonte primária para a construção da pesquisa histórica.

4.2 A PRODUÇÃO DOCUMENTAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SUA RELAÇÃO COM A MEMÓRIA RIOGRANDINA

O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande iniciou suas atividades em 1865 e conta com um acervo documental de 193 livros de registros, dos quais tem-se:

- 18 livros de protocolo;
- 116 livros de registro geral;
- 35 livros de registro auxiliar;
- 10 livros de indicador real;
- 13 livros de indicador pessoal;

- 1 livro de cadastro de estrangeiros.

Estes volumes seguem as normas da CNNR e a Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, a partir do título V, do registro de imóveis, no qual suas atribuições específicas de registro de imóveis constam do artigo 167 ao 288.

Os livros cartoriais descritos apresentam registros de imóveis desde o início das atividades deste cartório em 1865 até o ano de 1975, momento em que os registros passaram a ser efetuados pelo sistema de matrículas, tornando tais livros documentos de consulta e de transporte de informações para fichas.

Os livros do Cartório de Registro de Imóveis estão identificados, conforme a legislação atualmente em vigor, por números, e cada número se refere a uma determinada função, conforme descrição detalhada no Quadro 2.

QUADRO 2: Identificação dos livros do Registro de Imóveis

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO	DESCRIÇÃO DO SEU CONTEÚDO
Livro 1 - Protocolo	Utilizado para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, com ressalva para aqueles exibidos apenas para exame e cálculo de emolumentos.
Livro 2 - Registro Geral	Segundo o artigo 320 da CNNR, destina-se à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbações dos atos relacionados no artigo 167 da Lei nº 6015/73 e não atribuídas ao Livro 3.
Livro 3 - Registro Auxiliar	Destina-se ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis, por disposição legal, não têm relacionamento com o imóvel matriculado.
Livro 4 - Indicador Real	Constitui o repositório de todos os imóveis a figurarem nos demais livros, devendo conter a identificação das referências aos demais livros. Este livro funciona paralelamente ao sistema de fichas para pesquisa, ou na ausência destas.
Livro 5 - Indicador Pessoal	Dividido alfabeticamente, deverá conter o nome de todas as pessoas (física ou jurídica) que figuram nos demais livros, fazendo referência aos números de ordem (tem a função de índice de busca).
Livro Cadastro de Estrangeiro	Mantém o cadastro de aquisição de terras rurais por pessoas estrangeiras.

Fonte: Elaborados pelos autores (2016), com base na legislação vigente.

A Seção VIII da CNNR trata da conservação dos livros, na qual o Artigo 337 diz que, tanto os livros como as fichas, somente poderão sair do respectivo Ofício mediante autorização judicial. O Artigo 338 incumbe o notário e o registrador de praticar os meios necessários e previstos em lei para a organização e execução dos serviços sem que seja necessária a autorização judicial. O Artigo 339 estabelece que devem ser arquivados os papéis relativos aos registros, mediante processos racionais, que visam facilitar a busca e o acesso, ainda facultando a utilização de microfilmagem do acervo. E, por fim, o Artigo 340 postula que os livros e papéis arquivados permanecerão no Ofício indefinidamente.

Com essas orientações legais, percebe-se que a manutenção deste acervo é uma questão inerente às funções e atividades do Cartório, o qual deve realizar atividades que promovam a manutenção, salvaguarda e acesso às informações contidas nestes documentos.

A Lei nº 6015/1973 também se utiliza dos mesmos termos para se referir à conservação do acervo, com o acréscimo de que, em caso da criação de um novo cartório, o que sofrerá o desmembramento ainda será responsável pelos registros, não sendo necessário refazer tal registro no novo cartório, e que o acervo continuará a lhe pertencer.

Diante do exposto, faz-se relevante relacionar esta produção documental, decorrente das funções e atividades da instituição cartorial com a memória da cidade de Rio Grande.

Entende-se que uma das formas de se preservar essa memória, tanto individual, como coletiva é através de documentos. Estes por sua vez, segundo os preceitos arquivísticos, são informações fixadas em um determinado suporte. Um conjunto de documentos pode guardar a história de uma pessoa ou de um determinado grupo de pessoas e, deste modo, podem ser detentores da memória.

Tratar este conjunto de documentos como um patrimônio é essencial para que a memória e a identidade de um povo não se percam e, desta forma, se possa contar e ensinar às gerações seguintes. Segundo a publicação da UNESCO (2002), "Memória do mundo: diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental", a definição de patrimônio documental

compreende elementos que são: móveis, feitos de símbolos/códigos/sons e/ou imagens, preserváveis, reproduzíveis/translatáveis e fruto de um processo de documentação deliberado. (UNESCO, 2002, p. 11).

Ainda segundo tal publicação, embora o conceito de documento seja universal, existem algumas culturas mais documentais que outras e que, por este motivo, as culturas não estão representadas por igual no patrimônio documental mundial.

A contribuição do acervo documental do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande para o enriquecimento do patrimônio documental da cidade começa pela sua função principal de registro, permitindo uma construção detalhada da ocupação territorial da cidade mais antiga do Rio Grande do Sul, assim como seus desdobramentos.

Paralelamente, observa-se os detalhes destes registros, tais como as ferramentas de escrita, assim como suas tintas e também as expressões para a qualificação das partes envolvidas, e também para a descrição dos bens imóveis nos referidos registros. Além do aqui disposto, a Diplomática referenda tais registros como autênticos e a legislação evidencia a fé pública dos seus registradores como prerrogativa de verdade, dando credibilidade às informações armazenadas.

Bellotto (2006, p. 106), quanto à Diplomática, cita dois elementos no que se refere ao original: "seu caráter de primeiro, de matriz; seu caráter de acabado, limpo, perfeito". Ainda segundo Bellotto (2006):

Para o Arquivo Nacional brasileiro são considerados documentos de guarda permanente "os de valor probatório com relação a direitos, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, quanto de coletividades, e os de valor informativo sobre pessoas, fatos ou fenômenos cuja memória, em termos históricos, seja considerada relevante (em entidades públicas ou privadas)". Assim, serão "históricos" os documentos referentes à origem, aos direitos e aos objetivos da instituição (BELLOTTO, 2006, p.122).

A riqueza de detalhes, assim como a pluralidade de informações de cunho histórico, faz do cartório um grande campo para pesquisa, já que estes documentos históricos não contam uma história pronta, pois segundo Bellotto (2006):

A memória de uma cidade, de um fato, de uma entidade ou de um tema não é a sua história. Isso precisa ficar bem claro: não se trata de um novo nome para o que sempre se chamou de história. Se a história é hoje o resultado de uma interação entre documento, documentado e historiador, a memória em si mesma prescinde dessa voz e dessa verificação do historiador. É nesse sentido que se evocou a assertiva de José Honório Rodrigues. Ele afirma ser a memória um banco de dados, enquanto a história é uma análise crítica interpretativa. A memória tem que ser usada como um computador, para que se obtenha rápida e racionalmente o maior número possível de informações (BELLOTTO, 2006, p. 274).

Tal afirmação valoriza a ação do pesquisador e a sua capacidade interpretativa das informações contidas no acervo, para a construção de uma identidade que represente o conteúdo deste patrimônio documental.

Assim, fica evidenciada a contribuição do patrimônio documental pertencente ao Cartório de Registro de Imóveis para com a memória coletiva da cidade de Rio Grande, ao passo de que os registros ali contidos são detentores de atos e fatos que corroboram com a história do município que é o berço do estado do Rio Grande do Sul.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como finalidade custear o reconhecimento do acervo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande como patrimônio documental do município. Buscou-se edificar um estudo com vistas ao vislumbre dos arquivos cartoriais como detentores da memória da sociedade ao qual estão ligados, seja no âmbito regional ou nacional.

Pôs-se em pauta o referido acervo, de modo que se pudesse identificar o mesmo como patrimônio documental. Diante de tal proposição, foi possível vislumbrar, mediante as discussões teóricas realizadas e análise dos dispositivos legais inerentes ao fazer registral, que todos os livros produzidos no âmbito cartorial são de guarda permanente. Logo, mesmo sem a efetiva gestão documental arquivística, que é o corpo de atividades e instrumentos que definem o valor secundário a documentos considerados de guarda permanente, o acervo do Cartório de Registro de Imóveis pode ser considerado como patrimônio documental do município de Rio Grande.

Tendo em vista esta consolidação, procedeu-se a análise do mesmo sob a ótica da memória riograndina, tendo-se constatado que o conjunto documental em pauta constitui-se em uma rica fonte de pesquisa, dada a pluralidade de informações de cunho histórico e a larga potencialidade diante da contribuição para a construção da memória coletiva da cidade de Rio Grande.

Portanto, tendo-se procedida tal análise, pôde-se vislumbrar de forma clara a materialização do acervo do Cartório de Registro de Imóveis como patrimônio documental e detentor de parte da memória da cidade de Rio Grande.

Por fim, dá-se por concluída a presente pesquisa, ao passo de que o questionamento que problematizou pode ser respondido da seguinte maneira: o acervo da instituição estudada é responsável pela contribuição para a construção de uma parcela do patrimônio documental e da memória coletiva do município de Rio Grande mediante sua natureza documental de relevância histórica e sendo o mesmo uma fonte de pesquisa irrefutável para a contextualização fiel do desenvolvimento do município mais antigo do Estado do Rio Grande

do Sul, principalmente no tocante à evolução urbana e ao cenário imobiliário da região no período compreendido entre 1865 a 1975.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da pesquisa**: filosofia e prática da pesquisa. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: Tratamento documental. 4. ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BRASIL. Lei nº 6015 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm. Acesso em: 06 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8159 de 8 de Janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 06 jun. 2016.

CALDEIRA, Cleide Cristina. Conservação Preventiva: histórico. **Revista R. CPC**, São Paulo, v.1, n.1, p. 91-102, nov. 2005/ abr. 2006. Disponível em: <http://www.webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:GrRjblF8iLYJ:www.revistas.usp.br/cpc/article/download/15582/17156+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 29 mar. 2016.

CANDAU, Jöel. **Memória e identidade**. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2012.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, legislação, jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MOREIRA, Regina da Luz. **Brasilianistas, Historiografia e Centros de Documentação. Estudos Históricos**, Rio de Janeiro. v. 3, n. 5, 1990. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2294/1433>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

NUNES, M. T. A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional. **Revista CEJ**, Brasília. v. 2, n. 5, 1998. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/911/1086>. Acesso em: 27 mar. 2016.

ROUSSEAU, Jean Yves e COUTURE, Carol. **Os Fundamentos da Disciplina Arquivística**. Lisboa: D. Quixote, 1998.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. 5. reimp. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Mateus de Moura. **Repositório Arquivístico Digital Confiável para o Patrimônio Documental Oriundo do Processo Judicial Eletrônico**. 2015. 153 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria. 2015.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Eстера Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

UNESCO. **Memória do mundo: diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental**, 2002. Disponível em:
<http://www.portal.arquivonacional.gov.br/Media/Diretrizes%20para%20a%20salvaguarda%20do%20patrim%C3%B4nio%20documental.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.